

MUNICÍPIO DE SHROEDER – SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

Referência: Edital nº 190/2024

Pregão Eletrônico: 59/2024

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, na função de vigilante desarmado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitante, **SEVEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 28.300.446/0001-50 com sede na Rua Aldo Lemos, nº 261, Sala 03, CEP: 89.990-000, bairro Perpetuo Socorro São Lourenço do Oeste/SC, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos dispositivos constitucionais expressos no art.5º, inciso XXXIV, alínea “a” e inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 165 § 4º da Lei 14133/2021, **APRESENTAR CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS** interpostos pelas proponentes, **GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** e **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** pelas razões de fato e de direito que se seguem:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, visa a contratação de serviços continuados de vigilância desarmada. Após a conclusão das fases competitivas, a SEVEG foi declarada vencedora do certame, tendo cumprido integralmente os requisitos do edital e da legislação vigente.

No entanto, as empresas recorrentes apresentam alegações de irregularidades na habilitação da SEVEG e na composição de sua proposta, alegações estas que se mostram infundadas e carecem de amparo legal.

Nota-se que os recursos apresentados pelas recorrentes são meramente protelatórios, haja vista, que apontam questões diversas.

Enquanto a GOLD aponta omissões de valores na planilha de custos, a ORBENK alega descumprimento do edital quanto a qualificação econômica financeira e requer diligências quanto aos documentos apresentados na qualificação técnica, sendo este último, desprovido de qualquer

fundamentação, posto que os atestados apresentados possuem todos os requisitos¹ de validade conforme contido em edital.

II – DAS CONTRARRAZÕES

ii.i. Regularidade da Proposta da SEVEG

As recorrentes alegam a existência de vícios na proposta da SEVEG, incluindo valores inexequíveis e suposta omissão de encargos trabalhistas e previdenciários. Contudo:

Planilha de custos: A planilha apresentada pela SEVEG está em plena conformidade com o edital e a legislação aplicável, incluindo a Instrução Normativa nº 05/2017 e a Lei nº 14.133/2021. Todos os encargos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foram devidamente contemplados, incluindo adicionais e reflexos legais.

Viabilidade dos valores: A SEVEG demonstrou a viabilidade técnica e financeira de sua proposta durante a fase de habilitação. Os índices econômicos-financeiros apresentados atendem aos critérios do edital, estando devidamente registrados e autenticados na forma da lei.

Quanto ao DRS, é importante destacar que em se tratando de regimes de 12x36, a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devido pelo descanso semanal remunerado, conforme previsto na CTT.

Parágrafo Quarto: Nos regimes 12x36 e 6(diurnas)x12 a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Portanto, evidente que a inclusão dessa provisão em planilha de custos no presente caso não é obrigatória.

Cumprido destacar que a alegação da recorrente acerca da ausência de provisão para o intervalo intrajornada é totalmente infundada, conforme comprovado pela planilha de custos

¹ - Identificação das partes;
Detalhes do objeto do contrato;
Declaração de execução;
Informações do representante;
Regularidade documental;
Observações legais.

apresentada. No submódulo **4.2 - Intra jornada**, encontra-se expressamente indicado o valor de **R\$ 763,20**, destinado ao intervalo para repouso ou alimentação, evidenciando que tal item foi integralmente considerado na formação do custo.

Ademais, o detalhamento de custos da planilha demonstra a observância das obrigações contratuais e normativas pertinentes, assegurando que os direitos dos trabalhadores são devidamente contemplados e respeitados. Assim, a argumentação contrária carece de fundamento, devendo ser rejeitada por completo.

Esses provimentos estão em consonância com o artigo 71 da CLT estabelece que, em jornadas superiores a 6 horas, é obrigatório o intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora, salvo acordo escrito que permita a redução para 30 minutos, observados os requisitos legais. Esse intervalo tem por objetivo garantir a saúde e segurança do trabalhador, sendo essencial que seu custo seja considerado na composição dos custos operacionais.

Do mesmo modo, os insumos, estão devidamente previstos na planilha, ressaltando que os valores apresentados pela empresa são absolutamente compatíveis com os custos efetivos da operação. A empresa adota uma política de gestão estratégica de insumos, a qual contempla a aquisição antecipada e em larga escala de materiais necessários para a execução de seus serviços, garantindo, assim, preços mais competitivos e economicamente vantajosos.

Especificamente, os valores apresentados refletem um planejamento eficiente, com a utilização de estoque previamente adquirido, o que possibilita a aplicação de preços reduzidos sem comprometer a qualidade e a viabilidade da prestação do serviço. Tal prática é não apenas legítima, mas também desejável, pois demonstra a capacidade da empresa de oferecer propostas economicamente mais vantajosas, conforme os princípios que regem as licitações públicas.

Por fim, é importante destacar que a competitividade do certame não foi afetada, pois a metodologia adotada pela empresa está amparada em uma gestão eficiente de recursos, não havendo qualquer prática que configure manipulação artificial de valores ou infração às normas licitatórias. A proposta reflete, portanto, uma combinação de eficiência administrativa e compromisso com a qualidade dos serviços, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto a provisão para rescisões, a recorrente equivocadamente questiona os percentuais apresentados em planilha, posto que, o percentual máximo é de 1,94%, onde que havendo verbas rescisórias que em tese, excedam esses números, ocorreria estritamente os custos pela contratada.

Veja-se que se o percentual inferior não for suficiente para cobrir os custos, a responsabilidade pelo ônus adicional será da empresa, que não poderá alegar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O que ocorre é administração analisar se o percentual atende as exigências do edital, o que no presente caso, **o edital é omissivo quanto tal exigência, portanto, pelo princípio da vinculação do instrumento convocatório, exigir esse percentual nessa fase, se mostra ato ilegal.**

Portanto, todas as alegações da recorrente GOLD são infundadas.

ii.ii. Ausência de Irregularidades Documentais

A ORBENK argumenta que a SEVEG não apresentou demonstrações contábeis em conformidade com a NBC TG 1000 e o Decreto nº 9.580/18. Entretanto:

Demonstrações contábeis registradas: Os documentos apresentados pela SEVEG foram devidamente registrados e autenticados, atendendo integralmente às exigências do edital e da legislação aplicável. As alegações de ausência de notas explicativas ou registros apócrifos não se sustentam.

Cumprimento do edital: A SEVEG demonstrou sua saúde financeira e capacidade técnica, conforme atestam os índices financeiros e a documentação apresentada no SICAF.

As razões recursais da recorrente **ORBENK** são infundadas e deixaram de observar o contido em edital. Senão vejamos:

7.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

7.3.2.1. Para comprovação da letra "7.3.2", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o arquivo que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (**arquivo transmitido por meio do SPED**) e o Termo de Autenticação (**recibo gerado pelo SPED**);

Nota-se que a SEVEG, apresentou os referidos documentos conforme previsão do edital:

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO		
Entidade:	SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 28.300.446/0001-50
Número de Ordem do Livro:	2	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

TERMO DE ABERTURA

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	28.300.446/0001-50	
NOME EMPRESARIAL		
SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
2E.21.D4.99.E1.9E.F7.0A.1D.DF.AE.62.5A.05.59.97.8C.16.0E.F9	

Portanto, constata-se que a qualificação econômica financeira foi apresentada de acordo com o contido em edital.

ii.iii. Desnecessidade de Diligências Adicionais

E por fim, a alegação da necessidade de diligências para verificar a validade dos atestados de capacidade técnica, se trata de ato discricionário do poder público. No entanto, cabe destacar que os referidos documentos possuem todos os requisitos de validade, onde, sequer a recorrente indicou se pudesse conter algum vício.

Atestados idôneos: Os atestados técnicos apresentados foram emitidos por clientes que atestam a prestação dos serviços com qualidade e eficiência. Não há qualquer elemento que justifique dúvidas sobre a legitimidade desses documentos.

Princípio da eficiência: A realização de diligências desnecessárias violaria o princípio da eficiência, atrasando indevidamente a contratação.

ii.iv. Conformidade com os Princípios Licitatórios

As alegações das recorrentes não apresentam provas concretas de irregularidades e buscam apenas desqualificar uma proposta legítima e vantajosa para a Administração Pública. A decisão

de declarar a SEVEG vencedora deve ser mantida, pois atende aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

a) **O conhecimento e o desprovemento dos recursos interpostos por GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

b) **A manutenção da decisão que declarou a SEVEG vencedora do certame, em respeito à legalidade e à vantajosidade para a Administração Pública.**

Nestes termos pede e espera deferimento.

São Lourenço do Oeste/SC, 13 de dezembro de 2024.

SEVEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA RECORRENTE
Assinatura: _____ Representante legal: CPF nº:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEVEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.300.446/0001-50, com sede na Rua Aldo Lemos, 261, Sala 3 – Perpétuo Socorro, São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89-990-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. RICARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do CPF nº 141.232.498-09, nomeia e constitui meu bastante procurador.

OUTORGADOS: LUCIANO CORRÊA MARTINS, brasileiro, casado, diretor de negócios, portador do CPF nº 592.504.539-49, residente e domiciliado na Rua Israel Xavier Neves, 44 – Ponte do Imaruim, Palhoça/SC, CEP: 88.130-510 e **ALYSSON SILVA DE JESUS**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 565.424.022-68, residente e domiciliado na Rua Adélia Schroeder Pontes, 220, Apto 101 – Serraria, São José/SC, CEP 88.115-218.

PODERES. Por este instrumento de mandato, o **OUTORGADO** recebe poderes para representar a **OUTORGANTE** nas licitações que esta for participante ou pretensa participante, representando-a em todas as suas fases, com os seguintes poderes específicos:

- Apresentar esclarecimentos, impugnações e contrarrazões, assim como interpor e desistir da interposição de recursos administrativos aos editais;
- Ingressar com denúncias/representações nos Tribunais de Contas dos Estados, Tribunais de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas da União;
- Assinar todos os documentos de habilitação e proposta de preços solicitados no instrumento convocatório;
- Figurar como representante da empresa em todas as licitações, podendo rubricar propostas das demais licitantes, assinar e apresentar propostas comerciais (verbais ou escritas), bem como orçamentos solicitados pelos órgãos;
- Assinar atas das sessões públicas;
- Requerer aos órgãos licitantes, em meio físico ou digital, documentos inerentes aos procedimentos licitatórios em que a OUTORGANTE seja participante ou pretensa participante
- Ser intimada e receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, enfim, praticar todos os atos, providências e decisões necessários à perfeita representação ativa da OUTORGANTE no procedimento licitatório.

O presente mandato autoriza o **OUTORGADO** a atuarem, em nome da **OUTORGANTE**, perante empresas privadas, órgãos públicos, em quaisquer esferas (Federal, Estadual e Municipal), representando-a em todos os contratos firmados com entes públicos e/ou privados, podendo o **OUTORGADO** substabelecer os poderes com reserva.

Os poderes aqui prescritos são validos por 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Lourenço do Oeste (SC), 03 de outubro de 2024

RICARDO GOMES DA SILVA
Assinado de forma digital por
RICARDO GOMES DA
SILVA:14123249809
Dados: 2024.10.03 15:55:09 -03'00'

RICARDO GOMES DA SILVA
Representante Legal

Comprovante de vínculo funcional emitido por
CRA-SC

Registro
29169

Nome
ALYSSON SILVA DE JESUS

Via
1ª

Data Registro
10/11/2015

Título Profissional
ADMINISTRADOR

Doc Identificação
1170011-4

Emissor RG
SSP

UF RG
AM

Data RG
04/09/1992

CPF
565.424.022-68

Nome da Mãe
ROSALIA SILVA DE JESUS

Nome do Pai
ADAMOR SANTANA LIBERAL DE JESUS

Data Nascimento
15/02/1976

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
MANAUS - AM

Estado
AM

Registro MEC
3720

Local Expedição
FLORIANÓPOLIS - SC

Data Expedição
11/12/2023

Área Restrita
Não informado

Inst Ensino
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM



Comprovante emitido em 16/10/2024 13:11
Sujeito a modificações pelo emissor



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DO QR CODE COM O APP VIO

Caso precise verificar o status desse documento, entre em contato diretamente com o órgão emissor.

Sugerimos solicitar a emissão desse documento com a mesma data do dia de sua verificação.

O SERPRO não se responsabiliza por eventuais alterações de status do documento emitido em virtude de futuras necessidades internas do órgão emissor.

Contate o órgão emissor para validação
0800 000 1253 Ramal 2008
processosinternos@crasc.org.br